



CADERNO DE ENCARGOS

**“Operação/manutenção das ETAR de Mangualde”
(por um período de 12 meses)**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

Cláusulas gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Operação/manutenção das ETAR de Mangualde”** durante um período de 12 (doze) meses.

1.2. A prestação de serviços é contínua e inclui a operação, manutenção e conservação das estações de tratamento de águas residuais existentes no concelho de Mangualde a seguir discriminadas, de acordo com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos.

- ETAR de Almeida (2014): 1000 hab. eq.
- ETAR de Pinheiro de Baixo (2005) (possui EEAR à cabeça): 400 hab. eq.
- ETAR de Contenças de Baixo (2007): 800 hab. eq.
- ETAR de Quintela de Azurara 1 (2012): 420 hab. eq.
- ETAR de Quintela de Azurara 2 (2012): 540 hab. eq.
- ETAR de Póvoa de Cervães (2000): 250 hab. eq.
- ETAR de Fagilde (2011): 600 hab. eq.
- ETAR de Fundões (2006): 800 hab. eq.
- ETAR de Tibalde (2005): 500 hab. eq.
- ETAR de Água-Levada (2000): 300 hab. eq.
- ETAR Sul/Poente de Mangualde/Santa Luzia (2015) (possui EEAR à cabeça): 3000 hab. eq.
- ETAR de Cubos (1998): 5000 hab. eq.
- ETAR de Abrunhosa-A-Velha (2020): 300 hab. eq.
- ETAR de Freixiosa (2020): 400 hab. eq.
- ETAR de Chãs de Tavares (2020): 350 hab. eq.
- ETAR de Gandufe (ainda não arrancou): 500 hab. eq.
- ETAR de Lobelhe do Mato (ainda não arrancou): 300 hab. eq.
- ETAR de Tibaldinho (ainda não arrancou): 500 hab. eq.
- ETAR Poente de Mangualde (Tabosa): 11.200 hab. eq.

1.3. Em anexo, é apresentada uma planta com a localização geográfica das instalações mencionadas no ponto anterior.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço mensal e preço total da prestação do serviço, que não deve incluir o IVA;
- b) Nota justificativa que estabeleça a organização da prestação de serviços, incluindo a descrição das atividades de operação e manutenção (corretiva e resolutive), o plano de controlo analítico a implementar, a metodologia de gestão dos subprodutos produzidos e dos serviços de higiene e segurança no trabalho a desenvolver, bem como a definição dos meios humanos propostos a afetar, tendo em conta o disposto neste caderno de encargos.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **12 (doze) meses** após a data de celebração do contrato escrito ou quando atingir o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

5.1. Operação contínua e eficiente do processo de tratamento de cada ETAR, em respeito pelas condições de descarga impostas no respetivo título, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, zelo e competência.

5.2. Realização das intervenções necessárias para o perfeito estado de limpeza dos diversos órgãos que integram as ETAR, incluindo: arruamentos, ajardinamentos, edifícios de apoio, redes de abastecimento de energia elétrica e redes de abastecimento de água.

5.3. O adjudicatário deve ainda realizar as intervenções de beneficiação que entender essenciais para o bom funcionamento das instalações, desde que o Município as tenha aprovado, após apreciação e análise da inerente proposta técnica apresentada por este.

5.4. Perante uma avaria, o adjudicatário obriga-se a efetuar o respetivo diagnóstico e assegurar a reparação necessária à reposição do seu estado de funcionamento. No caso de uma anomalia de manutenção resolutive, o adjudicatário, deve, de imediato comunicar a ocorrência ao Estaleiro (na pessoa do Encarregado Geral, Sr. Dinis), devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, submeter à aprovação do município uma proposta contendo todos os elementos que permitam a este proceder à respetiva intervenção/substituição.

5.5. O município reserva-se o direito de não vir a adjudicar as intervenções propostas pelo adjudicatário.

5.6. Retirada, transporte e acondicionamento, nas devidas condições higiénicas e em conformidade com as exigências legais, das areias, gorduras e gradados produzidos nas várias ETAR e posterior deposição em contentores próprios, estacionados na ETAR Poente de Mangualde.

5.7. É da responsabilidade do adjudicatário a recolha e a gestão do armazenamento dos gradados, areias, gorduras e lamas produzidas nas ETAR em referência, sendo obrigado a manter um registo atualizado dos quantitativos e das autorizações para o envio a destino final desses resíduos. Também é da sua responsabilidade a recolha, a gestão do armazenamento e o transporte dos resíduos das atividades de operação, limpeza, conservação e manutenção das infraestruturas (edificado e áreas envolventes) que não sejam os produzidos no processo de tratamento.

5.8. Registo mensal de caudais afluentes, consumos energéticos e consumos de água nas várias ETAR, à exceção da ETAR Poente de Mangualde e da ETAR de Cubos, nas quais esses registos deverão ser diários. Na ETAR Poente, também deverá ser efetuado o registo diário das descargas dos limpa fossas municipais, bem como a origem desses resíduos.

5.9. Registo e análise das características dos parâmetros que definem os processos de tratamento, quer da fase líquida quer da fase sólida, para controlo e afinação de funcionamento dos órgãos de tratamento.

5.10. Acompanhamento do técnico do laboratório, na realização do controlo analítico periódico estipulado nas licenças de utilização de recursos hídricos atribuídos às ETAR.

5.11. Apresentação de relatório de exploração (até ao dia 12 do mês seguinte a que respeita), no qual seja caracterizado de forma clara e detalhada, o funcionamento de cada ETAR nesse período, bem como mencionar as principais ocorrências, intervenções realizadas, sugestões de melhoria de desempenho, registo de caudais, consumos energéticos e consumos de água, bem como demais informação conveniente e pertinente para o bom funcionamento das instalações.

No que concerne à ETAR de Santa Luzia, à ETAR Poente e à ETAR de Cubos, os relatórios referidos deverão ter uma periodicidade mensal. Quanto às restantes ETAR, a sua apresentação deverá ser trimestral.

5.12. Realizar todas as tarefas associadas à extração/gestão/tratamento/desidratação de lamas em excesso produzidas nas diversas ETAR, sendo o seu transporte à ETAR Sul/Poente e/ou à ETAR Poente de Mangualde da responsabilidade do Município.

5.13. Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

5.14. No primeiro mês de execução do contrato, o adjudicatário deverá apresentar ao município um relatório inicial de estado dos equipamentos e infraestruturas, que incluirá um diagnóstico devidamente justificado, identificando as anomalias pendentes e proposta das ações necessárias tendo em vista a melhoria do estado de funcionamento de cada ETAR. Este relatório será analisado e validado pelo município, de forma a definir as intervenções prioritárias.

5.15. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos a que legalmente esteja obrigado, no que concerne a higiene, saúde e segurança no trabalho, bem como na demais legislação específica aplicável à gestão de resíduos e às atividades complementares que venha a desenvolver nos locais.

5.16. No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a implementar um programa analítico, para o controlo do processo de tratamento de cada instalação, e das suas eficiências, que possibilite a verificação das exigências legais aplicáveis à descarga das águas residuais tratadas no meio hídrico. O plano referido deverá ser implementado com periodicidade adequada, ao efluente bruto e ao tratado, e a todos os parâmetros exigidos pela APA.

5.17. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam indispensáveis e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. As operações de manutenção/operação das ETAR, deverão efetuar-se segundo um plano previamente definido, em função das condições de funcionamento de cada órgão de tratamento, bem como das características de cada equipamento.

5.18. A equipa técnica sob a responsabilidade do adjudicatário deverá ser constituída, no mínimo, por:

- um diretor de exploração responsável pela integral prestação do serviço, com experiência profissional na área pretendida. É sua função dirigir toda a equipa e representar o adjudicatário em todos os aspetos relacionados com os serviços prestados
- um chefe de exploração
- um técnico analista, que deverá garantir o integral cumprimento do programa analítico a implementar
- um técnico eletromecânico, que deverá assegurar a correta manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos
- o número de operadores necessários ao efeito, sendo que deve existir sempre um de prevenção

5.19. O adjudicatário deverá acautelar situações de emergência, que possam surgir fora do horário normal de funcionamento, fornecendo ao município/estaleiro, um número de contacto. Deverá também assegurar a substituição dos elementos que integram a equipa, em períodos de férias, folgas ou ausências.

5.20. O adjudicatário é obrigado a ministrar formação aos trabalhadores e colaboradores afetos à prestação do presente serviço.

5.21. O adjudicatário é responsável por todos os custos inerentes às tarefas de manutenção preventiva dos equipamentos instalados, devendo efetuar regularmente a sua limpeza, lubrificação, verificação de todas as peças e outros trabalhos complementares, de forma a evitar a sua avaria. Para o efeito, no primeiro mês de execução do contrato, o adjudicatário deverá apresentar ao Município um plano de manutenção preventiva para a globalidade dos equipamentos existentes em todas as ETAR.

5.22. Independentemente da informação facultada aos concorrentes e da visita efetuada aos locais, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos englobados no presente procedimento, submetendo-se a tais disposições e assumindo integralmente as responsabilidades delas decorrentes.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designada a Eng^a Súzél Nelas da DGOPPUPEP.

7. Obrigações do Município de Mangualde

7.1. O município fornecerá ao adjudicatário todos os dados e elementos de que dispõe acerca das infraestruturas de tratamento integradas no presente procedimento, incluindo os resultados analíticos do autocontrolo efetuado e as licenças de utilização dos recursos hídricos atribuídos pela APA às várias ETAR.

7.2. O custo de energia elétrica, do fornecimento da água, dos reagentes e consumíveis do processo, constituirá um encargo do município.

7.3. Competirá ao município assegurar o transporte das lamas produzidas nas diversas instalações, à ETAR Sul/Poente e/ou à ETAR Poente de Mangualde, em estreita articulação com o adjudicatário.

7.4. O município será responsável pelo encaminhamento final das lamas acondicionadas na ETAR Sul/Poente e/ou na ETAR Poente de Mangualde, e seu transporte a destino final adequado, bem como das areias, gorduras e gradados retirados na ETAR Poente de Mangualde.

7.5. Incumbe ao município realizar todas as análises exigidas no âmbito dos títulos concedidos às diversas ETAR, e enviar à APA os dados obtidos no programa de autocontrolo implementado em cada uma delas.

7.6. No que concerne à substituição integral de equipamentos elétricos e/ou eletromecânicos, a responsabilidade será do município, devendo o adjudicatário colaborar na sua substituição/instalação.

8. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, que é de **74.990,00 €** (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, resultante dos custos médios unitários registados em anteriores procedimentos para prestações de serviço de idêntica natureza.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável ao presente procedimento.

10. Prestação do serviço objeto do fornecimento

O adjudicatário deverá efetuar a presente prestação de serviço, mediante requisições mensais emitidas pelo Município de Mangualde e pelos preços por si propostos.

11. Preço contratual

11.1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou comercial.

12. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 88º do CCP.

13. Adjudicação

A adjudicação da presente prestação de serviço, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

14. Critério de adjudicação

14.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

14.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

15. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde, devem ser pagas nos 30 (trinta) dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

16. Força maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Revisão de preços

O valor da prestação de serviços está sujeito à aplicação de revisão de preços desde o início da execução do contrato. Será aplicada a evolução mensal do índice de preços no consumidor, exceto habitação, para o continente, tendo por base o índice publicado no mês de apresentação da proposta.

18. Penalidades contratuais

18.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, descritas no ponto 5., o Município de Mangualde pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do preço contratual fixado, em função da gravidade do incumprimento.

18.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

18.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Resolução por parte da entidade adjudicante

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem na cláusula 5., bem como pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o Município de Mangualde, não fica obrigado ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.

19.3. O direito de resolução referido no número 18.1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

20. Resolução por parte do adjudicatário

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3. No caso previsto no ponto 19.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP].

21. Seguros

21.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, nomeadamente no que concerne à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável na matéria.

21.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis.

22. Subcontratação e cessão da posição contratual

22.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

22.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

23. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

25. Comunicações e notificações

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

25.3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

25.4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

26. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

27. Dever de sigilo

27.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

27.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

27.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável na matéria.



Mangualde, junho de 2020

O Presidente da Câmara,

Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)